



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

(Do Sr. Alessandro Molon)

Susta a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que permite o uso dos estoques remanescentes em posse dos agricultores brasileiros de produtos à base de Paraquat, para a safra 2020-2021.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a **Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), deliberada em reunião da diretoria colegiada da agência no dia 07/10/2020, que permite o uso dos estoques remanescentes em posse dos agricultores brasileiros de produtos à base de Paraquat, para a safra 2020-2021.**

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa sustar a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA, que permite o uso dos estoques remanescentes em posse dos agricultores brasileiros de produtos à base de Paraquat. A reunião da Diretoria Colegiada da ANVISA que deliberou sobre o tema ocorreu em 07/10/2020.



Desde que a ANVISA anunciou a proibição de uso do paraquat, em 2017, transcorreram três anos concedidos como prazo para os ajustes de mercado. No período, as importações daquele veneno, que já tem limitações de uso em mais de 50 países, ao invés de serem reduzidas, cresceram em nosso mercado à razão de 15 mil toneladas por ano. Em 2017 importamos 35,3 mil toneladas de paraquat, em 2018 foram 50,8 mil toneladas e, em 2019, 65,3 mil toneladas.

E sabendo que não existe dose tão baixa que possa ser negligenciável para casos de Parkinson e Alzheimer, associados ao paraquat, O paraquat é um agrotóxico perigoso, absorvido pela pele, por inalação, por qualquer tipo de contato. E para ele, não existe antídoto por isso deve ter seu uso proibido, bem como os estoques do produto devidamente inativados, sendo um absurdo permitir que os agricultores continuem a usar estes estoques remanescentes na safra 2020-2021.

Por outro lado, a recondução de diretores interinos da diretoria colegiada da Anvisa, conforme RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 427, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020, é motivo de muitos questionamentos, por contrariar o disposto no parágrafo 7º, do art. 10 da Lei 9.986, de 18 de julho de 2000. Pois esta diretoria reconduzida da ANVISA, de forma questionável, deliberou, no dia seguinte ao ato de sua recondução, sobre tema tão importante para a saúde dos agricultores, permitindo o uso dos estoques remanescentes de agrotóxico proibido pela própria agência, o paraquat.

Diante do exposto, e no uso das atribuições que o art. 49, V, da Constituição Federal confere ao Congresso Nacional, para sustar atos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar, ou dos limites da delegação legislativa, vimos propor o presente Projeto de Decreto Legislativo, solicitando o valioso apoio de nossos nobres Pares de ambas as Casas pela a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.



Deputado **ALESSANDRO MOLON** (PSB/RJ)

Documento eletrônico assinado por Alessandro Molon (PSB/RJ), através do ponto SDR_56287, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

